

APROVADO
EM 29 VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07/08/1996
Wass
PRESIDENTE



APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 06/08/1996
Wass
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 23/96, DE 17 DE julho DE 1996.

REGISTRO
FLs. 450 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 23/01/97
Jucivanda

Altera redação do art. 43 da Lei Municipal nº 993/94, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 43, da Lei Municipal nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, que passa ter o seguinte teor:

"Art. 43 - O servidor que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias ou ressarcimento das despesas de pousada, alimentação, passagens e combustível".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de julho do ano de 1996.


ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

MENSAGEM Nº 019/96.

A presente modificação no texto do artigo 43, da Lei Municipal 993/94, de 27 de janeiro de 1994, se deve ao fato de que quando da elaboração do mesmo, omitido foi os gastos eventualmente necessário com combustível, e, por outro lado busca enquadrar o mesmo texto à Redação 009/96 do T.C.M., que vem dificultando o deslocamento de servidores do Município, necessário portanto, ante a dinâmica legal a respectiva adequação.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos ilustres "Edis" aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Reg. nº 01276 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 190
Caçu, 17 / 07 / 1996
Silvânia Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
A Comissão de Constituição, Jus
tica e Redação para emitir
parecer no prazo de
Caçu, 18 / 07 / 1996
[Signature]
Presidente

DESPACHO
Ao Relator Divino R.
de Queiroz para
emitir parecer.
Em 18/07/96 [Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 23/96, de 17-07-96.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Matéria: Altera redação do artigo 43 da Lei Municipal nº 993/94 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Senhor Prefeito Municipal, através da **MENSAGEM 019/96**, propõe alteração na redação do artigo 43 da Lei nº 993/94, que trata de concessão de diárias para viagens dos servidores públicos municipais, visando facilitar o processo dessas concessões e ainda, adequar o seu texto, à Resolução nº 009/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Diante disso entendemos por bem emitir o seguinte

PARECER:

Entendemos por bem **APROVAR** a proposição do Senhor Prefeito Municipal. Além das vantagens oferecidas pelas mudanças, é legal e é constitucional. Nosso voto é pela aprovação do Projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 31 dias do mês de julho de 1996.


Ver. **OLIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ**
- RELATOR -
